

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 455/2007-18**

**RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**INTERESSADO : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS POR MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

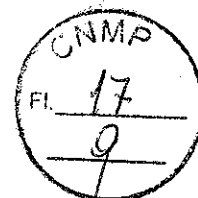
- A matéria em questão já se encontra regulamentada por lei, razão pela qual não há necessidade da edição de uma resolução sobre o assunto.
- Pelo arquivamento do feito.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar os autos, ante a existência de lei regulamentando o tema.

Brasília, 28 de abril de 2008.

  
**FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
RELATOR



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 455/2007-18**

**RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA**

**INTERESSADO : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS POR MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- A matéria em questão já se encontra regulamentada por lei, razão pela qual não há necessidade da edição de uma resolução sobre o assunto.

- Pelo arquivamento do feito.

### RELATÓRIO

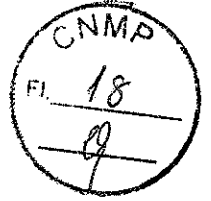
Trata-se de proposta de resolução apresentada pelo Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, ex-Conselheiro deste Conselho, destinada a disciplinar o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público (fls. 01/06).

Os autos foram autuados à fl. 07 e a mim distribuídos à fl.13.

É o relatório.

Brasília, 28 de abril de 2008.

  
**FERNANDO QUÁDROS DA SILVA**  
RELATOR



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 455/2007-18**

**RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA**

**INTERESSADO : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### VOTO

Trata-se de proposta de resolução apresentada pelo Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, ex-Conselheiro deste Conselho, destinada a disciplinar o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público (fls. 01/06).

Nota-se, entretanto, que existem duas leis federais tratando do assunto, quais sejam, as de nº 1.081/50 e 9.327/96. No âmbito do Ministério Público da União, foi também editada a Portaria de nº 513/03, visando regulamentar as limitações e proibições no uso de veículos oficiais, bem como controlar e disciplinar a aquisição, guarda e conservação destes.

Assim, não vislumbro necessidade da edição de resolução sobre a matéria, devendo, pois, os Ministérios Públicos Estaduais, se acharem conveniente e oportuno, editar os atos normativos regulamentares pertinentes em seu âmbito de atuação.

Ante o exposto, voto pelo arquivamento do projeto de resolução.

Brasília, 28 de abril de 2008.

  
**FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
RELATOR